



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA**  
**CNPJ: 10.349.959/0001-90**

---

**PARECER**

A Comissão Permanente de Licitação requer parecer sobre a legalidade na Prestação de Serviços de Locação de Software de Sistema de Contabilidade e Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Montes Altos/MA, em decorrência do qual se pretende a Dispensa de licitação com fulcro no artigo 24 – V e XI, e Art 26 - III da Lei nº 8.666/93, por no município não existir empresas neste ramo.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece que toda a contratação com o poder Público deve ser precedida de licitação. No entanto, a própria Lei estabelece as exceções a essa diretriz geral, quais sejam, as hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade, visto que na praça não existe empresas com este objeto.

Neste processo de contratação, afigura-se plenamente viável a Dispensa de licitação, vez que se encontra presente à natureza do objeto de contrato, consistente em locação de software para a Câmara Municipal.

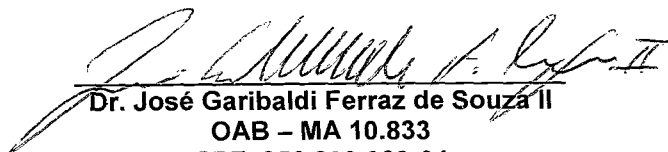
Além disso, fator de suma importância é que o preço dos itens fornecidos seja compatível com o praticado no mercado ou área de atuação. No caso ora examinado, preço fornecido correspondente a esta exigência, como ressalta a CPL nas informações contidas no despacho ordinatório, remetido a esta Assessoria, estando pois a contratação dentro dos limites da razoabilidade.

Quanto aos aspectos formais da minuta de contrato que nos foi apresentada, realizada as correções pertinentes, repousam nos presentes autos forma definitiva desse instrumento, devidamente aprovado por este Órgão, encontrando-se em perfeita consonância com o disposto no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Portanto, opinamos favoráveis a contratação supra e ao prosseguimento do procedimento de Dispensa, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, face o atendimento dos requisitos legais e aos princípios administrativos que regem a matéria.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Montes Altos - MA, 09 de Janeiro de 2020.



**Dr. José Garibaldi Ferraz de Souza II**

**OAB – MA 10.833**

**CPF. 852.899.063-04**

**Assessor Jurídico**

*Montes Altos – MA.*